



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 003/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2.069/17; SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.570/07; SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 2.219/19; SOBRE O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/11, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.069, de 1º de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O valor mensal do auxílio alimentação será fixado em três categorias, conforme a remuneração mensal bruta do servidor, sendo no valor mensal de:

I – R\$400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que recebem remuneração mensal bruta até R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

II – R\$320,00 (trezentos e vinte reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) e não superior a R\$8.000,00 (oito mil reais);

III – R\$160,00 (cento e sessenta reais), para os servidores que recebem remuneração mensal bruta superior a R\$8.000,00 (oito mil reais).

§ 1º Para fins desta lei, excluem-se da “remuneração mensal bruta” os valores recebidos a título de 1/3 (um terço) de férias e vantagens indenizatórias.

§ 2º Os valores mensais referentes ao auxílio alimentação e das faixas de remunerações mensais definidos nos incisos acima serão revistos na mesma data base e mediante aplicação do mesmo índice estabelecidos em lei para a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

§ 3º A base de cálculo referente a faixa salarial que contempla o auxílio alimentação, deverá ser corrigida pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimento dos servidores.

Art. 2º Fica majorado em 5% (cinco por cento) o Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/08 e pela Lei Complementar Municipal nº 004/11.

Parágrafo único. A majoração estabelecida no caput deste artigo visa assegurar a atualização do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN do magistério público da educação básica para o exercício de 2024, divulgada pela Portaria nº 61/24 do Ministério da Educação, além de conceder aumento real em relação à referida atualização.

Art. 3º Ficam majorados em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores do quadro permanente de pessoal de provimento efetivo, de provimento em comissão, dos inativos e dos pensionistas do Poder Executivo Municipal fixados pela Lei Complementar Municipal nº 1.570/07, incidindo ainda sobre a remuneração atualizada dos conselheiros tutelares, fixada pela Lei Municipal nº 2.219/19.

§ 1º A majoração estabelecida no caput deste artigo visa assegurar a revisão geral anual estabelecida no art. 37, X da Constituição Federal e no art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 1.570/07, no casos dos servidores, e no art. 36 da Lei Municipal nº 2.219/19, no caso dos conselheiros tutelares, além de conceder aumento real em relação ao índice estabelecido no art. 2º da Lei Municipal nº 2.472/23.

§ 2º A atualização de que trata o caput deste artigo não incidirá:

I – sobre os novos valores referentes ao auxílio alimentação fixados no art. 1º desta lei;

II – sobre o valor atualizado do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal da Educação Básica de que trata o art. 2º desta lei;

III – sobre os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, dos agentes de combate às endemias e do supervisor de endemias, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal e do disposto no Decreto Federal nº 11.864/23, que fixou o valor do salário mínimo para o exercício de 2024;

IV – sobre os subsídios de que tratam a Lei Municipal nº 1.647/2008.

§ 3º Com relação aos cargos de enfermeiro e de auxiliar de enfermagem, a atualização a que se refere o caput deste artigo incidirá tão somente sobre os vencimentos básicos definidos na legislação municipal, excluídos os valores referentes à assistência financeira complementar de que tratam o § 14. do art. 198 da Constituição Federal e o regulamento estabelecido na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Municipal nº 2.511/23, os quais visam assegurar o disposto no § 12 do art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º - As atualizações de que tratam esta lei deverão atender aos limites para despesa com pessoal estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 101/2000, além do limite estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal.

Art. 5º - Os vencimentos de que tratam a presente lei serão revistos com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro que vier à substituí-lo e sempre na data base de janeiro, no caso dos profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica e na data base de fevereiro para os demais servidores e conselheiros tutelares.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos financeiros a partir:

I – do dia 1º de janeiro de 2024, em relação ao disposto no art. 2º;

II – do dia 1º de fevereiro de 2024, em relação ao disposto nos arts. 1º e 3º.

Monte Santo de Minas, 16 de fevereiro de 2024.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Monte Santo de Minas, 16 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores:

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Monte Santo de Minas (LOM), dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhes, para apreciação e aprovação dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA DATA A QUE SE REFERE O CAPUT DO ART. 30 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.570/2007, SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO, SOBRE O REAJUSTE DO PISO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, pelo que passo a justificá-lo.

O presente projeto busca, em primeira análise, alterar os valores pagos a título de auxílio alimentação aos servidores municipais, devidamente instituído pela Lei Municipal nº2.069/17. O aumento real do valor do vale-alimentação visa diminuir as diferenças entre o benefício e o custo despendido pelos servidores municipais com alimentação. Além disso, é uma forma de demonstrar a importância e o reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores municipais.

No tocante aos demais reajustes ao funcionalismo municipal (servidores e profissionais do magistério), bem como dos Conselheiros Tutelares municipais, tal reajuste se faz em cumprimento de preceito constitucional, além de proporcionar recomposição da perda do poder aquisitivo ocasionado pela inflação, sendo utilizado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, obedecendo aos ditames legais.

Cabe esclarecer que o índice de reajuste a título de revisão geral anual aos servidores e aos profissionais do Magistério é o percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC que mede a inflação anual, acrescido de aumento real para atingimento do índice de 5% (cinco por cento) para todos. Assim sendo, se dependesse apenas da vontade da administração municipal, o índice a ser concedido o aumento salarial seria mais expressivo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigência e seus limites de despesas

Por derradeiro, com o intuito de a recomposição atingir já os próximos vencimentos do funcionalismo, justifico o caráter **URGENTE/URGENTÍSSIMO**.

Desta forma, estamos encaminhando o mesmo a essa egrégia Câmara Municipal, esperando sua aprovação, na íntegra, pelos Nobres Edis. Atenciosamente.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECLARAÇÃO

O Município de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, através do ordenador de despesas abaixo assinado, **DECLARA** para os devidos fins de direito e a quem interessar possa, que até a presente data o Município está cumprindo com os limites constitucionais, em especial o limite de despesas com pessoal, conforme artigos 20, III, “a” e “b”, 22, parágrafo único e 59, § 1º, II, todos da Lei Complementar 101/2000, tudo conforme o RGF constante do artigo 55, I, “a” da Lei Complementar 101/2000, com referência à competência dezembro/2023, conforme relatório anexo.

Declara ainda que as despesas referentes aos Projetos de Lei encaminhados à esta Cólenda Casa de Leis possuem adequação com o PPA, a LDO e com a LOA.

Monte Santo de Minas, 16 de fevereiro de 2024.


Marco Aurélio Marçal Cacciari
Secretário Municipal de Administração Geral

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO DE 2023 - JANEIRO DE 2023 A DEZEMBRO DE 2023
RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESTADO/TRIBUNAL

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023		
RECEITAS CORRENTES (I)	7.189.082,88	7.197.944,01	7.696.348,58	6.810.645,75	7.911.760,98	7.735.552,27	7.867.536,49	7.691.163,49	6.254.981,25	7.766.476,96	7.678.956,88	9.280.321,61	91.080.771,15	92.109.851,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	373 416,45	295 405,35	378 558,86	339 071,49	640 843,03	1 562 880,05	566 456,53	985 756,27	504 016,28	1 575 806,94	572 934,53	570 909,60	8 366 055,38	7 465 000,00
IPTU	31 265,72	24 842,05	17 601,28	21 595,31	185 980,36	712 373,82	95 780,13	76 653,41	58 866,18	67 241,46	20 714,33	48 458,80	1 361 372,85	1 710 000,00
ISS	125 516,33	109 099,10	109 117,67	127 938,37	134 588,30	214 305,60	120 659,09	172 574,35	150 831,19	184 278,11	159 894,44	189 292,94	1 798 095,49	1 590 000,00
ITBI	76 826,98	32 150,27	85 502,73	57 341,04	68 612,11	49 574,30	137 606,63	528 281,80	80 203,60	1 101 541,32	218 593,65	45 465,55	2 481 699,98	1 500 000,00
IRRF	103 399,65	106 337,06	133 173,63	111 141,81	110 175,50	164 122,58	136 175,16	142 091,02	158 993,55	171 375,61	141 595,05	254 944,21	1 733 524,83	1 350 000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36 407,77	22 976,87	33 163,55	21 054,96	141 486,76	422 503,75	76 235,52	66 155,69	55 121,76	51 370,44	32 137,06	32 748,10	991 362,23	1 315 000,00
Contribuições	62 815,51	8 240,82	49 830,82	111 597,10	76 563,55	176 446,30	71 577,79	67 444,88	67 361,87	65 413,55	60 131,80	69 562,29	886 986,28	980 000,00
Receta Patrimonial	236 067,62	203 537,41	262 055,19	200 533,23	244 061,19	242 691,26	206 890,49	228 313,35	185 611,91	174 578,70	152 817,65	155 780,22	2 492 938,22	1 935 603,12
Rendimentos de Aplicação Financeira	231 772,08	198 416,77	255 153,72	196 573,43	237 089,73	219 840,63	203 240,67	221 363,32	181 992,18	171 490,15	150 190,93	152 550,57	2 419 674,18	1 830 603,12
Outras Receitas Patrimoniais	4 295,54	5 120,64	6 901,47	3 959,80	6 971,46	22 850,63	3 649,82	6 950,03	3 619,73	3 088,55	2 626,72	3 229,65	73 264,04	105 000,00
Receta Agropecuária														
Receta Industrial														
Receta de Serviços	10 334,97	9 922,99	13 980,29	7 278,71	6 922,71	7 912,91	8 486,37	14 006,63	9 196,13	8 731,18	10 927,62	10 850,13	118 550,64	148 000,00
Transferências Correntes	6 500 409,11	6 679 550,78	6 955 383,25	6 151 050,52	6 942 145,67	5 602 874,34	6 981 446,58	6 387 444,34	5 484 097,82	5 934 247,93	6 880 366,04	8 336 652,76	78 835 669,14	81 197 548,51
Cota-Parte do FPM	2 585 377,02	3 445 416,42	2 107 719,28	2 409 780,90	2 678 858,33	2 502 033,61	3 124 277,55	2 131 809,48	2 173 163,79	2 018 353,14	2 618 741,46	4 158 745,20	31 954 276,18	33 500 000,00
Cota-Parte do ICMS	1 160 441,69	843 055,92	948 037,29	1 093 025,45	1 195 339,96	1 002 490,42	1 012 445,03	1 295 726,29	1 099 244,51	1 275 345,96	1 038 442,12	1 239 665,07	13 203 259,71	15 500 000,00
Cota-Parte do IPVA	600 896,46	371 046,01	1 763 544,70	643 319,26	652 289,01	223 982,16	153 237,85	137 640,39	108 790,94	99 979,42	78 636,42	80 726,94	4 914 089,56	3 000 000,00
Cota-Parte do ITR	1 999,31	5 751,70	129,57	98,58	78,45	725,74	54,15	714,04	31 449,20	123 711,37	5 844,93	1 577,81	172 134,85	120 000,00
Transferências da L.C. 61/1989	10 737,53	7 837,81	9 709,88	10 403,61	9 299,91	11 535,05	10 485,29	9 331,07	12 156,97	13 580,49	11 126,57	12 111,98	128 316,16	200 000,00
Transferências do FUNDEB	1 418 775,06	987 250,57	1 237 255,76	1 093 920,20	1 203 020,54	979 373,42	888 104,12	1 089 253,06	921 687,89	1 070 048,94	975 613,68	1 117 077,37	12 981 380,61	15 100 000,00
Outras Transferências Correntes	722 182,04	1 019 192,35	888 986,77	900 502,52	1 203 259,47	882 733,94	1 792 842,59	1 722 970,01	1 137 604,52	1 333 228,61	2 151 960,86	1 726 748,39	15 482 212,07	13 777 548,51
Outras Receitas Correntes	6 039,22	1 286,66	36 540,17	1 114,70	1 224,83	142 747,41	32 678,73	8 198,02	4 697,24	7 698,66	1 779,24	136 566,61	380 571,49	383 700,00
DEDUÇÕES (II)	871.890,21	934.621,43	965.827,97	831.325,45	907.173,00	748.153,19	606.429,68	715.044,07	621.537,12	705.996,31	750.558,16	843.076,89	9.501.633,48	9.864.000,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	871 890,21	934 621,43	965 827,97	831 325,45	907 173,00	748 153,19	606 429,68	715 044,07	621 537,12	705 996,31	750 558,16	843 076,89	9 501 633,48	9 864 000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.317.192,67	6.263.322,58	6.730.520,61	5.979.320,30	7.004.587,98	6.987.399,08	7.261.106,81	6.976.119,42	5.633.444,13	7.060.480,65	6.928.398,72	8.437.244,72	81.579.137,67	82.245.851,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)							400 000,00				100 000,00		500 000,00	400 000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	6.317.192,67	6.263.322,58	6.730.520,61	5.979.320,30	7.004.587,98	6.987.399,08	6.861.106,81	6.976.119,42	5.633.444,13	7.060.480,65	6.828.398,72	8.437.244,72	81.079.137,67	81.845.851,63
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	143 220,00	117 180,00	169 260,00	145 824,00	147 840,00	145 200,00	145 200,00	147 840,00	147 840,00	147 840,00	147 840,00	270 600,00	1 875 684,00	1 950 000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	6.173.972,67	6.146.142,58	6.561.260,61	5.833.496,30	6.856.747,98	6.842.199,08	6.715.906,81	6.828.279,42	5.485.604,13	6.912.640,65	6.680.558,72	8.166.644,72	79.203.453,67	79.895.851,63

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Municipal E Assessoria Governo, Emissão: 19/02/2024, às 14:22:32

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DE MINAS - MG - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEZEMBRO DE 2023

ESTADO/TRIBUNAL

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	AGO/2023	SET/2023	OUT/2023	NOV/2023	DEZ/2023	Total (Últimos 12 meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.745.700,13	2.955.187,64	3.037.619,07	3.015.621,10	3.110.023,10	4.415.262,62	3.326.591,17	3.293.746,01	3.322.536,25	3.312.738,70	3.261.333,64	5.271.766,71	41.068.126,14	
Pessoal Ativo	2.647.007,75	2.832.902,66	2.921.240,76	2.896.969,46	2.980.547,46	4.252.142,26	3.206.315,53	3.174.110,37	3.198.500,61	3.193.823,06	3.139.858,00	5.088.486,41	39.531.904,33	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.355.437,11	2.531.097,78	2.610.581,11	2.572.760,64	2.647.027,54	3.898.842,98	2.856.695,91	2.834.858,34	2.838.323,07	2.834.601,29	2.783.035,79	4.389.009,08	35.152.270,64	
Obrigações Patronais	291.570,64	301.804,88	310.659,65	324.208,82	333.519,92	353.299,28	349.619,62	339.252,03	360.177,54	359.221,77	356.822,21	699.477,33	4.379.633,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas	98.692,38	100.524,98	100.778,31	100.651,64	101.155,64	151.440,36	101.155,64	101.155,64	101.155,64	101.155,64	101.155,64	151.440,30	1.310.461,81	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	45.833,59	47.653,79	46.812,78	45.435,43	45.561,43	68.342,17	45.561,43	45.561,43	45.561,43	45.561,43	45.561,43	68.342,12	595.788,46	
Pensões	52.858,79	52.871,19	53.965,53	55.216,21	55.594,21	83.098,19	55.594,21	55.594,21	55.594,21	55.594,21	55.594,21	83.098,18	714.673,35	
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta		21.760,00	15.600,00	18.000,00	28.320,00	11.680,00	19.120,00	18.480,00	22.880,00	17.760,00	20.320,00	31.840,00	225.760,00	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	168.308,11	176.267,21	189.654,44	144.854,66	157.318,20	159.837,90	146.750,80	167.083,81	260.213,91	262.653,10	185.406,37	379.364,50	2.397.713,01	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções	168.308,11	176.267,21	189.654,44	144.854,66	157.318,20	159.837,90	146.750,80	167.083,81	260.213,91	262.653,10	185.406,37	379.364,50	2.397.713,01	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.577.392,02	2.778.920,43	2.847.964,63	2.870.766,44	2.952.704,90	4.255.424,72	3.179.840,37	3.126.662,20	3.062.322,34	3.050.085,60	3.075.927,27	4.892.402,21	38.670.413,13	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	81.579.137,67	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (V)	500.000,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)	1.875.684,00	
(-) Receitas recebidas de dívida do Estado Minas Gerais (Acordo Judicial)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	79.203.453,67	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	38.670.413,13	48,82
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	42.769.864,98	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	40.631.371,73	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	38.492.878,48	48,60

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas. Unidade Responsável: Gabinete Municipal E Assessoria Governo. Emissão: 19/02/2024 às 14:24:06